



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 21 de janeiro de 2014

Edição nº 931

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 26, de 16 de janeiro de 2014

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Solange Fagotti Pagliarini** no segundo cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 1.151, de 14 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Solange Fagotti Pagliarini** no segundo cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência "T" da Tabela B-1 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 3.162,93 (três mil cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 15 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 29, de 17 de janeiro de 2014

Designa **Denise Helena Silva Lins C. Macedo Campos** para responder pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Denise Helena Silva Lins C. Macedo Campos** para responder pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo, no período de 20 a 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 30, de 20 de janeiro de 2014

Declara estáveis no serviço público municipal de Toledo os servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o

que dispõem o **caput** do artigo 41 da Constituição Federal, o **caput** do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação dos servidores no estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os seguintes servidores aprovados em estágio probatório:

I – a contar de **5 de janeiro de 2014**, no cargo de Médico T8 I – ESF, Cassandra Lopes da Veiga Pessoa;

II – a contar de **17 de janeiro de 2014**, no cargo de Motorista I, Givanildo Cezar Basetti;

III – a contar **desta data**, no cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Cesar Augustus Giovanni Pichler Montagna.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 022/2013

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Elói Luiz Pierozan – Presidente e membros Astor Pedro Christ e Tatiane Ferreira da Silva, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para executar serviço de varrição manual com remoção, recolhimento e transporte de detritos depositados em gramados, canteiros centrais de avenidas e passeios, provenientes da varrição das vias urbanas e logradouros públicos da sede e dos distritos, e ainda, recolhimento das lixeiras e varrição dos pontos de ônibus; raspagem de terra acumulada e capina de ervas e matos existentes em sarjetas, boca de lobo, no topo de meios fios, pista de rolamento e passeios, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e mapas, conforme Lei "R" nº 10 de 24 de fevereiro de 2010**, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor de **R\$ 54,20 (cinquenta e quatro reais e vinte centavos)** por quilômetro varrido.
- A empresa **MAGI CLEAN PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor de **R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)** por quilômetro varrido.
- A empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 62,39 (sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)** por quilômetro varrido.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 20 de Janeiro de 2014.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 21 de janeiro de 2014

Edição nº 931

Página 2

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2013

Contrato de prestação de serviços na área de fisioterapia, psicologia e nutrição que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **FISIO VIDA - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FISIO VIDA - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Almirante Barroso, nº 2537, sala 2, Centro, fone: (45) 3252-4955, inscrita no CNPJ sob nº 09.011.756/0001-00, neste ato representada por sua Responsável Técnica **FRANCIELE LORENZETTI**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, portadora da cédula de identidade nº 8.156.729-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 047.622.069-62 e Crefito-PR nº **95618-F**, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Linha Bonita, s/n - Sítio.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de fisioterapia, psicologia e nutrição, através dos seguintes profissionais: Franciele Lorenzetti - Crefito-PR nº 95618-F - fisioterapeuta, Lidia Cristina Kohler - Crefito - PR nº 146382-F - fisioterapeuta, Licioneide Schamberg - CRP nº 08/05595 - psicóloga e Deisi Tusset - CRN nº 08/8635-P - nutricionista, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Almirante Barroso, nº 2537, sala 2, centro, fone: (45) 3252-4955, nos seguintes horários: das 08:00 hrs às 12:00 hrs e 13:30 hrs às 21:00 hrs, de segunda a sexta-feira, para atendimento das profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem

sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e psicologia, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável. Os procedimentos em nutrição importarão na expedição de uma guia de consulta, datada, identificada, e assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de fisioterapia, sessões de psicologia e consulta com nutricionista autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de fisioterapia, sessões de psicologia e consulta na especialidade de nutrição.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de *trinta minutos*, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: consulta de nutrição - Tabela CAST no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), sendo pago R\$ 30,00 (trinta reais) pela CAST e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo usuário. Os procedimentos de fisioterapia serão por sessões conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%. As sessões de psicologia no valor de R\$ 40,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 15,00 (quinze reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 21 de janeiro de 2014

Edição nº 931

Página 3

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência para procedimentos com base na Tabela CBHPM. Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descrédito.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;

f) Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.
Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

FISIO VIDA - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2013

Contrato de prestação de serviços na área de nutrição e ultrassonografia diagnóstica articular que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **CLÍNICA DE REUMATOLOGIA TOLEDO LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLÍNICA DE REUMATOLOGIA TOLEDO LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Santos Dumont, nº 2322, sala B, Centro, fone: (45) 3054-6202, inscrita no CNPJ sob nº 09.449.101/0001-19, neste ato representada por seu Responsável Técnico **LEONARDO MICHAELIS SCHMIDT**, brasileiro, casado, médico reumatologista, portador da cédula de identidade nº 5.827.786-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 035.755.939-81 e CRM-PR nº 22661, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Souza Naves nº 55, casa dos fundos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 21 de janeiro de 2014

Edição nº 931

Página 4

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área nutrição e ultrassonografia diagnóstica articular, através dos seguintes profissionais: Leonardo Michaelis Schmidt - CRM-PR nº 22661 - médico reumatologista e Vanessa Cristiane Rottava - CRN nº 4249 - nutricionista, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Santos Dumont nº 2322, sala B, centro, fone: (45) 3054-6202, nos seguintes horários: das 8 horas às 12 horas e 13h e 30min às 18 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de nutrição importarão na expedição de uma guia de consulta, datada, identificada, e assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável, os exames de ultrassonografia diagnóstica articular importarão na expedição de uma guia de solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: consultas com nutricionista e ultrassonografia diagnóstica articular autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por exame de ultrassonografia diagnóstica articular e consulta na especialidade de nutrição.

Parágrafo Único

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: consulta de nutrição - Tabela CAST no valor de R\$ 62,00 (sessenta e

dois reais), sendo pago R\$ 30,00 (trinta reais) pela CAST e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo usuário, e os exames de ultrassonografia diagnóstica articular, conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo pago 65% pela CAST e 35% pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência. Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 21 de janeiro de 2014

Edição nº 931

Página 5

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

CLÍNICA DE REUMATOLOGIA TOLEDO LTDA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2013

Contrato de prestação de serviços na área de fisioterapia e RPG que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **FRATTI, GRISA & CIA LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FRATTI, GRISA & CIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Sarandi, nº 684, sala nº 02,

Centro, fone: (45) 3277-0726, inscrita no CNPJ sob nº 08.873.941/0001-41, neste ato representada por sua Responsável Técnica **SILVIA REGINA FRATTI**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.527.474-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 595.494.599-34 e Crefito-PR nº **6004-F**, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 1937, apartamento nº 72, centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de fisioterapia e RPG, através dos seguintes profissionais: Silvia Regina Fratti - Crefito-PR nº 6004-F - fisioterapeuta, Mariele Cristina Grisa - Crefito - PR nº 93741-F - fisioterapeuta e Eduardo Andre Bugs - Crefito-PR nº 65990 - fisioterapeuta, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Sarandi, nº 684, sala nº 02, centro, fone: (45) 3277-0726, nos seguintes horários: das 07:30 hrs às 12:00 hrs e 13:30 hrs às 20:00 hrs, de segunda a sexta-feira, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e RPG, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de fisioterapia e RPG autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por sessões de fisioterapia e RPG.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 21 de janeiro de 2014

Edição nº 931

Página 6

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: os procedimentos de fisioterapia serão por sessões conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35% e as sessões de RPG conforme a Tabela CAST no valor de R\$ 40,00, sendo pago R\$ 20,00 (vinte reais) pela CAST e R\$ 20,00 (vinte reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência. Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e

de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descrédenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

FRATTI, GRISA & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 21 de janeiro de 2014

Edição nº 931

Página 7

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2013

Contrato de prestação de serviços na área de fisioterapia, psicologia e nutrição que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **CENTRO DE REABILITAÇÃO CARDIACA E PULMONAR DE TOLEDO LTDA.**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CENTRO DE REABILITAÇÃO CARDIACA E PULMONAR DE TOLEDO LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1829, sala 2, Centro, fone: (45) 3252-6031, inscrita no CNPJ sob nº 05.661.812/0001-00 neste ato representada por sua Responsável Técnica **ROBERTA CAMILA CIVIDINI LOPES DOS SANTOS**, brasileira, fisioterapeuta, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.002.324-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 020.462.679-07 e Crefito-PR nº **33629-F, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Almirante Barroso, nº 2999, apartamento nº 12, centro.**

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de fisioterapia, psicologia e nutrição, através das seguintes profissionais: Roberta Camila Cividini Lopes dos Santos - Crefito-PR nº 33629-F - fisioterapeuta, Helena Maria Kellner Christmann - Crefito - PR nº 81817-F - fisioterapeuta, Juliana Elis Braga da Silva Poder - CRP nº 08/15575 - psicóloga e Michelle Aparecida Carpine Ost - CRN nº 4128 - nutricionista, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1829, sala 2, centro, fone: (45) 3252-6031, nos seguintes horários: das 07h e 30min às 12:00 hrs e 14:00 hrs às 21:00 hrs, de segunda a sexta-feira, para atendimento das profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e psicologia, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável. Os procedimentos em nutrição importarão na expedição de uma guia de consulta, datada, identificada, e assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: sessões de fisioterapia, de psicologia e consulta com nutricionista autorizadas pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE e **a CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de fisioterapia, de psicologia e consulta na especialidade de nutrição.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: consulta de nutrição - Tabela CAST no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), sendo pago R\$ 30,00 (trinta reais) pela CAST e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo usuário. Os procedimentos de fisioterapia serão por sessões conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo que a CAST efetuará o pagamento de 65% e o usuário 35%. As sessões de psicologia no valor de R\$ 40,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 15,00 (quinze reais) pela CAST e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 21 de janeiro de 2014

Edição nº 931

Página 8

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência para procedimentos com base na Tabela CBHPM. Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos constantes na Tabela CAST terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.

- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

CENTRO DE REABILITAÇÃO CARDIACA E PULMONAR DE TOLEDO LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2014

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as(os) **Conselheiras(os) Titulares e convida a todas(os) as(os) Conselheiras(os) Suplentes e demais interessadas(os)** para a **Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, no dia **12 de fevereiro**, quarta-feira, às **08h30min**, na **sala de reuniões da Central de Conselhos**, sita à Rua Sete de Setembro, nº 1134, Centro, Toledo, Estado do Paraná, com a seguinte pauta:

- Leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno do Conselho;
- Discussão da programação das comemorações do Dia Internacional da Mulher – 8 de Março e designação de Comissão de Trabalho;
- Assuntos Gerais.

Toledo, 10 de janeiro de 2014.

MIRACI DONIN GAZZONI
Presidenta do CMDM



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 21 de janeiro de 2014

Edição nº 931

Página 9

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.